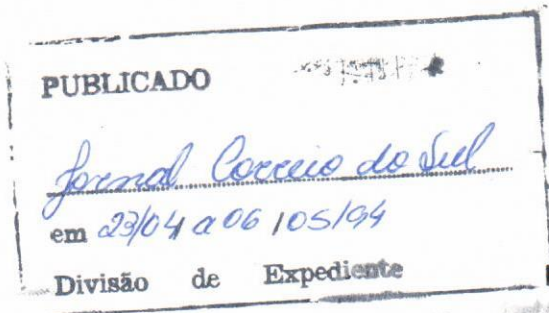




Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1219

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de 57.300,89 m2 no Loteamento Jardim Aeroporto II e 25.355,07 m2 no Bairro Vila Nova, dentro do perímetro urbano do Município, conforme mapa e memorial descritivo, à COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção em Regime de Mutirão de 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná.

Art. 6º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o limite de CR\$ 487.749.150,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil e cento e cinquenta cruzeiros reais) correspondente a 105.000 UPF'S, na seguinte dotação orçamentária :



Prefeitura Municipal de Irati

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
NATUREZA DA DESPESA

1102
1057316-1.11
4110-50

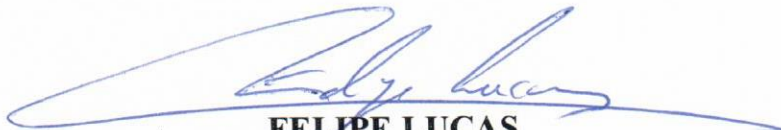
DEPTO OBRAS E URBANISMO
MORADIAS DE BAIXO CUSTO
PROJETO MUTIRÃO

VALOR CR\$ 487.749.150,00

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 19 de abril de 1994.



FELIPE LUCAS
Prefeito